



Adm. 2013/2016

## LEI Nº 1.662 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

### AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a conceder subvenção social a Associação de Aprendizagem e Cidadania de Fronteira-MG. (Guarda Mirim de Fronteira-G.M.F.), entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.561.047/0001-27, até o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), repassados em parcelas de acordo com a disponibilidade financeira do executivo, a qual servirá para pagamento da prestação de serviços de interesse público prestados pelos menores e adolescentes, bem como, para a implementação de programas e/o projetos sócio-assistenciais e educativos que visem o melhoramento da instituição subvencionada.

**Parágrafo Único** – O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no caput deste.

**Art. 2º** - Sem prejuízo do atendimento e outras disposições previstas em lei, para efeitos de prestação de contas, a entidade subvencionada deverá obedecer, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I – apresentar comprovantes de despesa originais até 31 de Janeiro do exercício seguinte ao recebimento;
- II – indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa;
- III – atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias e ou serviços foram recebidos a contento;



Adm. 2013/2016

IV - cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 3º** - É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

**Art. 4º** - O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de Janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial através de Decreto para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 13 DE JANEIRO DE 2015.

  
**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria